



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2022/211 (CONTJOR-NET)

Participação contra a edição eletrónica de 21 de setembro de 2021 do Jornal de Notícias, a propósito de uma peça jornalística intitulada “Gondomar: PS tenta ganhar todas as juntas e PSD quer ser “surpresa” da noite eleitoral”

Lisboa
29 de junho de 2022

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2022/211 (CONTJOR-NET)

Assunto: Participação contra a edição eletrónica de 21 de setembro de 2021 do Jornal de Notícias, a propósito de uma peça jornalística intitulada “Gondomar: PS tenta ganhar todas as juntas e PSD quer ser “surpresa” da noite eleitoral”

I. Participação

1. Deu entrada na ERC, em 28 de outubro de 2021, reencaminhada pela Comissão Nacional de Eleições, uma participação contra a edição eletrónica de 21 de setembro de 2021 da publicação periódica Jornal de Notícias, relativa à publicação de uma peça jornalística intitulada “Gondomar: PS tenta ganhar todas as juntas e PSD quer ser “surpresa” da noite eleitoral”.
2. Alega-se que na notícia «só aparece a foto do candidato Marco Martins na nota de campanha do dia, falta a foto do candidato Jorge Ascensão, tal como acontece no JN impresso porque também teve ação de campanha nesse dia. O leitor do digital só com a foto de Marco Martins, ficará com a ideia de dinâmica de vitória deste candidato, o que o favorece.»
3. Sustenta-se também que, na notícia em causa, «todos os candidatos à Câmara Municipal de Gondomar expõem as suas ideias sobre a mobilidade em Gondomar, exceto ao candidato Marco Martins em que a jornalista não escreve as ideias dele com imparcialidade para a mobilidade no concelho de Gondomar, mas dá-lhe a oportunidade de responder aos outros candidatos e pode fazê-lo com números, dá-lhe destaque jornalístico por o ter colocado na última posição a responder a todos os outros.»

II. Posição do Denunciado

4. O Jornal de Notícias veio apresentar oposição à participação mencionada em 26 de novembro de 2021.
5. Defende que «promoveu e (fez) a cobertura jornalística possível e em conformidade com os princípios de igualdade previstos na lei. Tudo dentro daquilo que integra a autonomia e liberdade editorial que ao caso presidiam.»
6. Esclarece que «no âmbito das pretéritas eleições autárquicas, o JN procedeu à realização de inúmeros trabalhos, reportagens e entrevistas a candidatos. Publicou artigos de opinião e realizou debates entre candidaturas. Evidentemente, até porque se trata de um jornal de carácter nacional, a atenção do JN não se debruçou (nem debruça) só sobre Gondomar.»
7. Refere ainda que, «numa das mais concorridas eleições autárquicas de sempre, em que se elegem 308 Presidentes de Câmara e de Assembleias Municipais, com centenas e centenas de candidatos, e em que se elegem 3.090 Assembleias de Freguesia, e com milhares de listas a votos, foi feita a cobertura jornalística humanamente possível. Com a dificuldade acrescida de proporcionar páginas e atualidade informativa para todos em condições de igualdade. Igualdade no sentido que o legislador pretendeu, i.e., «Tendo em conta a sua relevância editorial e de acordo com as possibilidades efetivas de cobertura de cada órgão».»
8. O Jornal de Notícias prossegue afirmando que, «de acordo com critérios editoriais que o Jornal estabeleceu em função da expressão eleitoral, e do principal combate eleitoral a travar, e atendendo ainda ao facto de o espaço editorial ser finito e não ser possível proporcionar o mesmo destaque em virtude de condicionantes de tempo e espaço. Sempre, porém, de acordo com critérios jornalísticos e editoriais e de oportunidade. O que não há, ao contrário do que sustenta o Participante, nem houve da parte do JN qualquer tratamento de desfavor (ou de favor) em relação às diversas candidaturas de Gondomar. Ou qualquer intenção de discriminar candidaturas.»

9. O denunciado admite que «na edição online não foi inicialmente inserida a foto do candidato Jorge Ascensão, o que aconteceu por lapso. Mas logo que tal lapso foi detetado, a foto daquele foi inserida».

10. Por outro lado, diz, «já não é de todo verdade que na edição papel, o JN não tivesse publicado a foto do candidato Jorge Ascensão. Com efeito, na edição papel do dia 22.09.2021, o JN publicou a mesma notícia com fotografias de ambos os candidatos [...]. Não é, pois, verdadeiro que as notícias (ambas) não tenham fotografia dos dois candidatos em causa.»

11. Sobre a questão suscitada na participação, relacionada com as declarações dos candidatos a respeito da mobilidade e transportes no concelho, o Jornal de Notícias afirma que «publicou aquilo que [...] todos os candidatos entenderam propor para a autarquia. [...] Ora, se o referido candidato não expôs as suas ideias sobre o tema de outra forma foi porque... assim o entendeu. O que o JN fez foi pedir-lhe que se pronunciasse sobre o tema, o que ele fez. Se falou em último lugar, tal não tem qualquer significado ou expressão, pertencendo ademais à esfera de liberdade editorial e de liberdade de expressão e informação do JN. O Jornal relatou aquilo que pôde relatar e lhe foi dado a relatar (pelos candidatos).»

12. Por fim, considera que «discriminar seria omitir (sem critério) as propostas de algum dos candidatos, em contraposição à divulgação das propostas dos outros candidatos. O que não aconteceu.»

III. **Análise e fundamentação**

13. Atente-se que a ERC é competente para apreciar a matéria em causa na presente participação, na medida definida nos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, atendendo em particular às alíneas a) e d) do artigo 7.º, às alíneas a) e e) do artigo 8.º, e à alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º.

- 14.** É também considerado o disposto no artigo 3.º da Lei de Imprensa¹.
- 15.** Note-se que o Decreto n.º 18-A/2021, de 7 de julho, fixou a data de 26 de setembro de 2021 para as eleições gerais para os órgãos das autarquias locais, pelo que, a notícia controvertida foi publicada dentro do período eleitoral, sendo por isso aplicável o regime jurídico instituído pela Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, por força do disposto no seu artigo 3.º.
- 16.** Refira-se que esta Lei prevê regras sobre a cobertura jornalística em período eleitoral, dispostas, nomeadamente, nos seus artigos 4.º, 5.º e 6.º.
- 17.** A notícia sinalizada na participação foi publicada na edição eletrónica do Jornal de Notícias no dia 21 de setembro de 2021, sob o título “Gondomar: PS tenta ganhar todas as juntas e PSD quer ser “surpresa” da noite eleitoral”².
- 18.** Tem a seguinte entrada: «esta terça-feira, o candidato PS, Marco Martins, voltou às ruas de Fânzeres e S. Pedro da Cova, para apoiar a candidatura de Sofia Martins. Já Jorge Ascensão, do PSD, teve a companhia de Paulo Rangel no centro de S. Cosme.» e é composta por 30 parágrafos.
- 19.** Os primeiros oito parágrafos referem-se às ações de campanha protagonizadas por Marco Martins, do PS, e por Jorge Ascensão, do PSD.
- 20.** Nos parágrafos 4 e 5 pode ler-se: «Num dia forte da campanha do PSD, que contou com a presença de Paulo Rangel pelas principais ruas de S. Cosme, Marco Martins reagiu com ironia: "Ele só veio cá em campanha interna do partido".»; «Questionado pelo JN, depois de um "minicomício" que aconteceu em frente à Câmara de Gondomar, já ao início desta noite, Paulo Rangel respondeu: "Marco Martins tem é de se ocupar com a Câmara, porque Gondomar está em perfeito declínio. Ele sabe que tenho aqui família e que venho cá todas semanas e, por isso, tenho tanta autoridade para falar como ele e sei que isso incomoda muito".»

¹ Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, na sua versão atual.

² Disponível em: <https://www.jn.pt/local/noticias/porto/gondomar/gondomar-ps-tenta-ganhar-todas-as-juntas-e-psd-quer-ser-surpresa-da-noite-eleitoral-14146088.html?target=conteudo> fechado

- 21.** Considerando que o quarto parágrafo é composto por uma crítica de Marco Martins a Paulo Rangel – à data, candidato à liderança do PSD e que acompanhou Jorge Ascensão naquela ação de campanha –, verifica-se que o Jornal de Notícias cuidou de cumprir o princípio do contraditório, no quinto parágrafo, ouvindo o visado, em respeito pelo disposto na segunda parte da alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista³.
- 22.** A partir do nono parágrafo e até ao final da peça jornalística publicada pelo Jornal de Notícias o texto foca-se nas propostas dos candidatos da região para a mobilidade e transportes, com citações dos mesmos.
- 23.** Na notícia, constam declarações sobre o tema de Jorge Ascensão, do PSD, Cristina Coelho, da CDU, Bruno Maia, do BE, Isabela Mendes, do Chega, Nuno Santos, do PAN, e Jorge Corte Real, da Iniciativa Liberal.
- 24.** Os dois últimos parágrafos são compostos pelas declarações do candidato do PS, Marco Martins, sobre esse tema: «Confrontado com as críticas da oposição, Marco Martins referiu que representam "um desconhecimento da realidade", uma vez que "o alto concelho já tem uma boa rede de transportes públicos, agora mais acessíveis devido ao passe único". E deu como exemplo que "de Medas há 108 ligações por dia, da Lomba há 17, de Melres 71, do Covelo 97, da Foz do Sousa 98, e de Jovim há 157".»; «Mesmo assim, Marco Martins assume que no próximo mandato vai ser criada "com as freguesias uma rede de transportes a pedido, e nas áreas urbanas serão reforçadas ligações a zonas mais densas e áreas empresariais".»
- 25.** Na participação argumenta-se que a Marco Martins foi dada a possibilidade de «responder aos outros candidatos» sobre este tema, espaço que não foi conferido aos restantes candidatos.
- 26.** Ora, importa notar que Marco Martins já exercia, antes das eleições em referência, o cargo de presidente da Câmara Municipal de Gondomar.

³ Lei n.º 1/99, de 1 de janeiro, na sua versão atual.

27. Com efeito, detinha responsabilidades que lhe são cometidas pelo exercício anterior desse cargo, seja na área da mobilidade e transportes, seja noutras tuteladas pelo município, pelo que, se encontrava sujeito ao escrutínio dos restantes candidatos.

28. Nessa medida, considera-se que existe justificação em termos de critérios jornalísticos para ouvir a reação de Marco Martins sobre as propostas dos seus oponentes nessa matéria, em prossecução do equilíbrio da notícia.

29. Por fim, cumpre abordar o argumento do Participante sobre o facto de a notícia controvertida apenas ter publicado uma fotografia de Marco Martins sem dar o mesmo destaque gráfico ao candidato Jorge Ascensão.

30. Em sede de pronúncia, veio o Jornal de Notícias dizer que tal se tratou de um lapso que foi posteriormente corrigido.

31. Efetivamente, à data da pesquisa efetuada pelos serviços da ERC, a notícia era composta por duas fotografias, uma de Marco Martins e outra de Jorge Ascensão.

32. A explicação dada pelo jornal denunciado demonstra que o mesmo, proactivamente, recorreu às suas ferramentas de autorregulação e corrigiu o lapso ocorrido.

33. Porém, não cuidou de publicar junto à notícia que o seu conteúdo fora alvo de edição posterior.

34. Considera-se que tal informação constitui uma boa prática jornalística que promove a transparência na sua relação com o leitor e que não foi assegurada pelo Jornal de Notícias.

IV. Deliberação

Apreciada uma participação contra edição eletrónica de 21 de setembro de 2021 do Jornal de Notícias relativa à peça jornalística intitulada “Gondomar: PS tenta ganhar todas as juntas e PSD quer ser ‘surpresa’ da noite eleitoral”, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, nas alíneas a) e d) do artigo 7.º, nas alíneas a) e e) do artigo 8.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro,

delibera arquivar o processo, por não terem sido identificados elementos de discriminação entre candidaturas, alertando, no entanto, o jornal para a necessidade de cumprir as boas práticas de transparência sempre que edita conteúdos jornalísticos anteriormente publicados.

Lisboa, 29 de junho de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo